



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola Santana		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Santana, nesta capital, INEP nº 23263580, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 2816912/2017	<b>PARECER Nº</b> 0411/2018	<b>APROVADO EM:</b> 05.04.2018

### I – RELATÓRIO

Mônica Maria Barboza Laurentino, diretora pedagógico do Escola Santana, nesta capital, por meio do processo nº 2816912/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, situado na Rua 10, nº 1305, Lot.Parque Santana, Mondubim, CEP: 60.767-700, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.131.425/0001-89, com Censo Escolar nº 23263580.

Responde pela direção a professora Mônica Maria Barboza Laurentino, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 5431, e pela secretária escolar, Nubia de Mesquita Freire, Registro nº AAA023648.

A instituição em pauta foi amparado pela Resolução nº 0430/2009 (CEE) cuja validade expirou em 31.12.2010.

O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores sendo todos com habilitação, na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0411/2018

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Escola Santana, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE